

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2026/PFCE/TRT7

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 022/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – AGU**, por intermédio da **PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ – PF/CE**, inscrita no CNPJ nº 05.489.410/0004-04, com sede na Rua Vilebaldo Aguiar, nº 96, Cocó, Edf. Duets, Torre Norte, 7º andar, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, **DR. HELTON HELÁDIO COSTA LIMA SALES**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO – TRT7**, inscrito no CNPJ nº 03.235.270/0001-70, com sede na Av. Santos Dumont, nº 338, Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representado por sua Presidente, **DESEMBARGADORA FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na **Portaria SEGES/MGI nº 3506, de 08 de maio de 2025**, e suas alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de adoção de rotina conciliatória, envolvendo as reclamações trabalhistas em que sejam parte as autarquias e fundações públicas federais, no âmbito do Estado de Ceará, conforme as especificações estabelecidas no plano de trabalho, de acordo com o que dispõe o Processo Administrativo Eletrônico **Proad TRT7 nº 7617/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que todos os envolvidos aceitam, ratificam e outorgam.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo objetiva estabelecer a mútua cooperação entre a **PF/CE** e o **TRT7**, visando à adoção da rotina conciliatória, envolvendo as reclamações trabalhistas em que sejam parte as autarquias e fundações públicas federais, no âmbito do Estado de Ceará, conforme as especificações estabelecidas no plano de trabalho.
- 1.2 A conciliação em matéria trabalhista abrangerá apenas as reclamações que versem sobre matéria de responsabilidade subsidiária das Autarquias e Fundações Públicas Federais, em fase de execução definitiva contra as entidades públicas, cujos valores não ultrapassem 60 (sessenta) salários-mínimos, quando esgotadas as tentativas de recebimento de valores pela empresa empregadora, ainda que em outro processo, e que exista cálculo da contadoria judicial nos autos.
- 1.3. Excepcionalmente, poderão ser incluídos na rotina de conciliação, os processos em fase de execução, porém ainda não redirecionados para pagamento pelo ente público, desde que notória a insolvência da empresa reclamada já reconhecida em outros processos.
- 1.4. Nos casos em que os valores ultrapassem o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, o processo será incluído em pauta de conciliação apenas se houver requerimento da parte exequente e com expressa manifestação de que renuncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários-mínimos, na forma do art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001, a fim de viabilizar a expedição de pagamento através de RPV – Requisição de Pequeno Valor.
- 1.5. A adoção da rotina conciliatória no âmbito do **TRT7** ocorrerá, preferencialmente, por intermédio do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC da Capital, com o objetivo de estimular a prática de conciliação judicial, sempre que for possível, a fim de aumentar

a resolução de processos na fase de execução e evitar eventuais incidentes processuais, tudo visando atender ao interesse público.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

### **Art. 7º da Portaria SEGES/MGI nº 3506/2025**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o **Plano de Trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O Plano de Trabalho, nos termos do **art. 7º da Portaria SEGES/MGI nº 3506, de 08 de maio de 2025**, devidamente aprovado e assinado pelos partícipes em momento prévio ou concomitante ao presente acordo de cooperação técnica contém: a descrição do objeto, a justificativa e o cronograma físico, contendo as ações com os respectivos partícipes responsáveis e prazos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA**

3.1. Para dar agilidade às propostas de acordo, apenas quando o valor executado superar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será necessário submeter os cálculos às equipes de cálculos da AGU.

3.2. A proposta conciliatória a ser apresentada será padronizada e conterá:

3.2.1. Deságio de até 20% sobre todas as parcelas trabalhistas, inclusive os valores de condenação em honorários de sucumbência e de honorários periciais;

3.2.2. Quando possível, a proposta será apresentada em valor certo, já considerado o deságio previsto no item anterior;

3.2.3. Para fins de correção monetária e juros serão adotados os seguintes critérios:

a) na fase pré-judicial (antes do ajuizamento da ação): aplica-se a correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora equivalentes à TRD acumulada entre o vencimento da obrigação e o ajuizamento da demanda, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e conforme decidido pelo STF nas ADCs 58 e 59.

b) na fase judicial: aplicação da SELIC como critério de correção e juros até 29 de agosto de 2024 e, após, IPCA acrescido de juros resultante da diferença SELIC-IPCA (taxa legal).

3.2.4. Exclusão das parcelas as quais as Autarquias e Fundações Públicas Federais são isentas, tais como custas, custas da execução e INSS Terceiros.

3.3. A proposta de acordo pela **PF/CE** será feita no caso concreto, levando-se em conta a ausência da empresa no processo, as tentativas de bloqueios via BACENJUD (SISBAJUD) e RENAJUD, valores bloqueados nos autos ou em outras varas, existência de depósitos recursais, dentre outras.

3.4. A execução em face do devedor principal deve ser reputada como frustrada, ainda que não esgotadas todas as ferramentas de pesquisa patrimonial nos autos, quando em outros processos já não tenha sido possível a localização de bens, sendo a condenação paga pelo devedor subsidiário.

3.5. Havendo bloqueio de crédito, do devedor principal, e sobre o qual não exista controvérsia, o valor deverá ser compensado antes de ser processado o pedido de conciliação.

3.6. Havendo depósito recursal efetuado pelo devedor principal e não havendo controvérsia, o valor deverá ser deduzido antes de ser instaurada a rotina de ofício ou processado o pedido de solução conciliada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE NO FLUXO DA PROPOSTA DE ACORDO**

4.1. A remessa das reclamações trabalhistas para eventual celebração de acordo, que se adequem às balizas dos itens 1.1 a 1.3 do presente termo, pode ser feita por impulso oficial das Varas do Trabalho ou por meio de peticionamento de proposta de acordo pela entidade pública.

4.2. Em caso de recusa da proposta pelo exequente, poderá o feito ser incluído em pauta de audiência de conciliação via CEJUSC da Capital.

4.3. Antes de realizar a intimação da Autarquia ou Fundação Pública Federal para eventual impugnação à execução, nos termos do art. 535 do CPC/2015, caso ainda não exista liquidação de sentença, as Varas do Trabalho remeterão os autos para a realização de cálculos pela contadoria judicial, intimando-se, em seguida, a autarquia ou fundação pública federal, para apresentação da proposta de acordo.

4.4. A intimação para a adoção da rotina conciliatória será feita por meio de expediente eletrônico que indique tal finalidade, encaminhado ao ente público demandado pelo Sistema PJE e com prazo de 15 (quinze) dias;

4.5. Após a apresentação da proposta de acordo pelo órgão de representação judicial da autarquia ou fundação pública federal, os autos serão devolvidos para intimação da parte reclamante acerca da proposta conciliatória no prazo de 5 (cinco) dias.

4.5.1. No caso de aceitação da parte, o pagamento será realizado por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV;

4.5.2. Havendo rejeição da proposta, mas subsistindo interesse na conciliação, o feito poderá ser incluído em audiência conciliatória, a ser realizada preferencialmente através de “videoconferência” entre o patrono do reclamante e o órgão de representação judicial da autarquia ou Fundação Federal;

4.6. A qualquer tempo e, independente do impulso oficial da Vara Trabalhista, o órgão de representação judicial da autarquia ou fundação pública federal poderá, quando verificados os requisitos definidos na presente rotina conciliatória, peticionar nos autos manifestando interesse na celebração de acordo com os parâmetros traçados neste termo de cooperação técnica.

4.7. Não sendo efetivada a conciliação, sob qualquer circunstância, deverá o magistrado trabalhista determinar a intimação da Autarquia ou Fundação Pública Federal para eventual impugnação à execução, nos termos do art. 535 do CPC/2015.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

5.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica:

5.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

5.1.2. Assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste termo;

5.1.3. Realizar cursos, treinamentos, ações de formação e aperfeiçoamento técnico, presenciais e a distância, que versem sobre temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de experiências;

5.1.4. Compartilhar recursos humanos, tecnológicos e materiais, mediante custeio próprio e responsabilizando-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

5.1.5. Receber, em suas dependências, os servidores, Magistrados e Procuradores Federais indicados pelo outro partícipe, para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste Acordo;

5.1.6. Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

5.1.7. Notificar, por escrito, imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;

5.1.8. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Termo, por intermédio dos representantes indicados;

5.1.9. Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;

5.1.10. Promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes;

5.1.11. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado esperado;

5.1.12. Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo ou alteração de obrigações;

5.1.13. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

5.1.14. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A **PF/CE** e o **TRT7**, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes, que identificarem necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo, desde que mantido seu objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (Art. 11 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025)

7.1. Os partícipes designarão formalmente o responsável titular e respectivo suplente, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução e o cumprimento deste instrumento, além de atuar como agentes de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento.

7.1.1. Ao gestor do Acordo de Cooperação Técnica da **PF/CE** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à presidência do **TRT7**.

7.1.2. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), os partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

8.1.1. Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste Acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, durante toda a execução contratual.

8.1.2. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- I. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- II. o interesse público;
- III. as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

8.1.3. Quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, os dados deverão ser eliminados após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

8.1.4. Eventuais responsabilidades dos partícipes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS (Art. 8º, §2º, IV e V da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025)**

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica está sendo celebrado a título gratuito, sem obrigação pecuniária, vedada a transferência de recursos, a qualquer título, presente ou futuro, entre os partícipes.

9.1.1. As ações derivadas do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares, e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Acordo;

9.1.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.1.3. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS (Art. 8º, §2º, VI da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025)**

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

10.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 8º, §2º, IX da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025)**

11.1. O prazo de vigência do deste Acordo de Cooperação Técnica será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **sendo prorrogado automaticamente**, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário e desde que observada a necessidade de termo aditivo para o caso de acréscimo ou alteração das obrigações de qualquer das partes.

11.1.1. Considera-se data da assinatura do termo, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 8º, §2º, VIII da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025)**

12.1. Exceto quanto ao seu objeto, este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO (Art. 18 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025)**

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser encerrado:

- a) **por advento do termo final da vigência**, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- b) **antes do advento do termo final de vigência**, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;
- c) **por denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**; e
- d) **por rescisão**, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13.1.1. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão, cabendo a cada um dos partícipes a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, a Portaria SEGES/MGI nº 3506, de 08 de maio de 2025, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

15.1. Qualquer ação de publicidade relacionada ao objeto do presente Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (Art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025)**

16.1. A eficácia deste Acordo fica condicionada à publicação do respectivo **extrato** no Diário Oficial da União, a cargo do **TRT7**, e pela **PF/CE**, em seu Boletim de Serviços eletrônicos da **AGU**, **no prazo de até 20 (vinte) dias**, a contar de sua assinatura.

16.2. Os partícipes também deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, **no prazo de até 20 (vinte) dias**, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, **no prazo de até 60 (sessenta) dias** após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Não haverá estabelecimento de foro. Quaisquer dúvidas ou controvérsias que porventura possam surgir da execução deste Acordo serão dirimidas em comum acordo entre as partes pactuantes, com expressa renúncia de qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Fortaleza, data da última assinatura digital.

**FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE**  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**HELTON HELÁDIO COSTA LIMA SALES**  
PROCURADOR-CHEFE  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ